

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2023**

O **Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco - APUBH UFMG**, doravante aqui denominado APUBH, CNPJ: 21.853.775/0001-80 com sede Rua Arthur Itabirano, 70 - Bairro São José (Pampulha) - Belo Horizonte - MG - CEP: 31275-020, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - salas 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebra o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, o reajuste dos salários dos trabalhadores/as do **APUBH** será de 6,47% (seis virgula quarenta e sete), sendo a aplicação da variação acumulada do IPCA entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - O **APUBH** se compromete a pagar o reajuste previsto nesta cláusula de forma retroativa, desde o vencimento da última data base, qual seja, desde o dia 1º de janeiro de 2023.

§ 2º - O **APUBH** respeitará o piso salarial dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

§ 3º - O **APUBH** concederá a todos os seus trabalhadores/as após aplicar o IPCA nos salários o índice **de 2% (dois por cento) a título de ganho real**.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário, excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o período maior ou igual a 10 (dez) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **APUBH** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, em julho, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

§ Único - O pagamento de 50% será opcional, cabendo ao trabalhador escolher se quer ou não receber a antecipação no mês de julho. *P. egs*



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, que deverão ser solicitadas por escrito e devidamente motivadas, somente serão autorizadas, também por escrito, pela Diretoria, e serão remuneradas de acordo com as normas da CLT.

§ 1º - A autorização contendo a justificativa da necessidade de realização de jornada extraordinária deverá ser feita por escrito ou por e-mail pelo diretor solicitante.

§ 2º - Fica facultado aos trabalhadores/as do **APUBH** a escolha entre compensar ou receber em pecúnia as horas extras trabalhadas.

§ 3º - As horas extras serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço e autorizadas previamente pela Diretoria do **APUBH**.

§ 4º - Não se considera hora extra o período de até 10 minutos após o fim do expediente até o fechamento do ponto.

§ 5º - O trabalhador que exceder o tempo de tolerância em até 10 minutos extras poderá compensar esse horário no ponto do dia seguinte.

§ 6º - O **APUBH** praticará os seguintes percentuais de horas extras:

1. As horas extras em dias úteis, até o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com o acréscimo de 50% da hora normal;
2. As horas extras noturnas serão remuneradas com o acréscimo de 100% da hora normal;
3. As horas extras que extrapolem o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% da hora normal;
4. O trabalho ao sábado considera-se hora extra para os funcionários com carga horária de até 40 horas semanais, e será remunerado mediante as regras usuais de trabalho, por se tratar de dia útil para a legislação trabalhista;
5. As horas extras nos domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100%;

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Sétima - Adicional Noturno

O **APUBH** pagará adicional noturno ao trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre hora normal.

§ Único - O trabalho noturno excepcional somente poderá ocorrer com solicitação motivada por escrito e expressa autorização, também por escrito, da diretoria, salvo se estiver explicitamente prevista no instrumento de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação

O **APUBH** concederá, mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, e 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, Auxílio Refeição/Alimentação, conforme escolha deste último, auxílio alimentação ou refeição, cujo o valor total mensal será de **RS 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês.**

§ 1º - O valor será igualmente **devido nas férias**, afastamentos por motivo de licença saúde, **acidente de trabalho**, licença maternidade e licença paternidade.

§ 2º - Ao assinar o recibo de férias o(a) trabalhador(a) também declarará ciência da natureza indenizatória do auxílio alimentação a receber no período de férias conforme o Acordo Coletivo de Trabalho de 2023.

§ 3º - O **APUBH** se compromete a pagar o reajuste previsto nesta cláusula de forma retroativa, desde o vencimento da última data base, qual seja, desde o dia 1º de janeiro de 2023. *P. E. S.*



§ 4º - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido mediante o desconto, a título de coparticipação, do valor de R\$1,00 (um real) por mês, de forma antecipada e mensal, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

§ 5º - O referido benefício, não possui natureza salarial em qualquer das hipóteses dessa cláusula.

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O APUBH concederá aos seus trabalhadores/as, o lanche no período manhã e da tarde, e disponibilizará gratuitamente: pão, manteiga/margarina, café e leite.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima - Auxílio Transporte**

O APUBH concederá Auxílio Transporte a todos/as os trabalhadores/as, independentemente da duração da jornada de trabalho.

§ 1º - Será descontado mensalmente do/a trabalhador/a, a título de participação, o valor de R\$1,00 (um real).

§ 2º - O referido benefício, não possui natureza salarial.

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Combustível

O APUBH fornecerá Auxílio Locomoção aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio, desde que façam a solicitação por escrito, em substituição ao Auxílio Transporte, no mesmo valor das passagens com meio de transporte público utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência.

§ 1º - Será descontado mensalmente do/a trabalhador/a, a título de participação, o valor de R\$1,00 (um real).

§ 2º - O referido benefício, não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Segunda - Plano Médico**

Fica assegurado ao/à trabalhador/a o direito ao convênio médico com a CASU.

§ 1º - O APUBH cobrirá as despesas deste convênio, inclusive para os filhos menores e dependentes.

§ 2º - Também serão contemplados os filhos solteiros, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do trabalhador/a e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que dentro da cobertura ofertada pelo CASU.

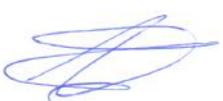
§ 3º - O trabalhador/a terá direito ao plano de saúde após o período de experiência, que é de 90 dias.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Décima Terceira - Cartão Vale-Cultura - Incentivo Cultural**

O APUBH repassará a cada trabalhador/a o Cartão Vale-Cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, conforme Lei Federal nº 12.761/2012, que poderá ser usado para que o/a trabalhador/a vá ao teatro, cinema, shows, museus, circo e, também, para que possa adquirir, CDs, DVDs, bem como fazer alguns cursos de artes.

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida**

O APUBH manterá conforme o praticado o seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores/as. 



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS
NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**
Cláusula Décima Quinta - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o **APUBH** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, caso solicitado.

Cláusula Décima Sexta - Quebra de Caixa

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Décima Sétima - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **APUBH** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do **HIV/AIDS**, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima Oitava - Discriminações e Preconceitos

O **APUBH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica

O **APUBH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima - Ampliação de Estabilidade**

As estabilidade provisórias previstas na CLT ficam aqui ampliadas:

- **Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, por um período de 6 meses após a posse da diretoria nos seus respectivos quadros diretivos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****Cláusula Vigésima Primeira - Banco de Horas**

Faculta-se a prorrogação e compensação de jornadas, com eleição do módulo anual, podendo o excesso de um dia ser compensado pela redução ou inexistência de trabalho em outro, de maneira que não se exceda, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas para tal lapso de tempo.

§ **Único** - As horas do banco de horas deverão ser pagas ou usadas até trinta e um de dezembro do ano em que foram obtidas.

FALTAS**Cláusula Vigésima Segunda - Abono Falta ao Trabalhador**

O **APUBH** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

§ **1º** - Fica acordado o aceite das declarações médicas, odontológicas e/ou laboratoriais para justificar pagamento de horas de não comparecimento ao trabalho, para o/a trabalhador/a ou para acompanhamento de pais idosos ou de filhos menores, sendo limitada a 2 declarações mensais para justificar até 4 horas diárias.



§ 2º - Em caso de internação ou tratamento de saúde especializado, para o trabalhador/a ou para acompanhar pais idosos ou filhos menores, devidamente comprovado por relatório médico, o limite previsto no § 1º acima poderá ser modificado, conforme negociação entre o trabalhador/a e o APUBH.

§ 3º O trabalhador/a poderá ter direito ao abono das horas gastas para comparecer à reunião escolar de seu filho/a ou de menor que esteja sob sua responsabilidade legal, mediante apresentação de documentação comprobatória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Terceira - Trabalho em Recessos

A critério da Diretoria, os funcionários poderão ser liberados da sua jornada de trabalho por 1 (um) dia que antecede (segunda-feira) ou posterior sexta-feira) aos feriados, nacional, estadual ou no município de Belo Horizonte, quando esses sejam prolongados, sendo que cada setor deverá designar um funcionário para trabalhar em regime de plantão, que poderá ser remoto a critério da Diretoria, unicamente para atender demandas urgentes durante esse período.

§ 1º - O recesso poderá ser concedido por períodos maiores que um dia entre os feriados de Natal e Ano Novo, bem como no Carnaval.

§ 2º - O trabalhador/a que ficar à disposição da diretoria em dias de recesso trabalhará normalmente, com jornada de trabalho regular e com todos os benefícios e encargos inerentes à jornada.

Clausula Vigésima Quarta - Alterado no horário de trabalho

Sendo possível prever a ocorrência de necessidade especial de serviço, poderá, neste caso, desde que com prévio aviso de **3 dias** ao empregado, ser o horário de trabalho alterado, inclusive de turno diurno para noturno e vice-versa, a fim de não extrapolar o limite legal de uma jornada diária de trabalho, respeitado o intervalo interjornada.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Quinta - Licença Maternidade

O APUBH concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ Único - A licença mencionada no *caput* será extensiva às trabalhadoras que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Sexta - Licença Paternidade

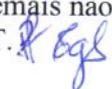
O APUBH concederá licença remunerada aos pais de recém-nascidos pelo período de 30 (trinta) dias.

§ Único - A licença mencionada no *caput* será extensiva aos trabalhadores/as que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

Cláusula Vigésima Sétima - Adiantamento de Férias

Os/AS trabalhadores/as terão suas férias pagas até 02 (dois) dias, conforme previsão expressa da CLT, do início do gozo delas.

Cláusula Vigésima Oitava - Férias Individuais ou Coletivas/Concessão - Início do Gozo /Fracionamento

Fica autorizado o fracionamento das férias em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada 01 (um), nos termos do art. 134, §1º, da CLT. 

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Vigésima Nona - Uniforme**

O APUBH fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, caso requerido o uso pela Diretoria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Trigésima - Condição de Saúde e Trabalho**

O APUBH seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos/as trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Trigésima Primeira - Medicina do Trabalho**

O APUBH cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos e demais itens, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Trigésima Segunda - Desconto das Mensalidades**

O APUBH compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado desconto.

Cláusula Trigésima Terceira - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O APUBH mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESEMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do SITESEMG ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O SITESEMG se compromete a enviar ao APUBH a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do SITESEMG qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o SITESEMG será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Quarta - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o APUBH efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pelo APUBH por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador/a. *EgS*

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigésima Quinta - Representantes dos Trabalhadores**

O APUBH reconhecerá 02 (dois) Representantes dos/as trabalhadores/as, sendo um efetivo e um suplente eleitos pelo conjunto dos trabalhadores/as do APUBH.

§ 1º - Os Representantes dos trabalhadores/as terão como função representar os trabalhadores/as em conjunto com o SITESEMG nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os trabalhadores/as do APUBH.

§ 2º - Os Representantes dos trabalhadores/as exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Sexta - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

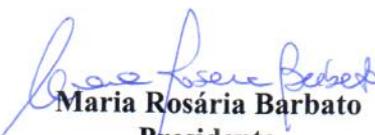

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral


Alexandre Gonçalves Esteves
Diretor Financeiro


Michelle Fernandes Silva
Diretora de Formação


Tânia Grace de Souza
Diretora

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Estado de MG
SITESEMG**


Maria Rosária Barbato
Presidenta

**Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro
Branco – APUBH**


Maria Luiza Grossi Araújo
Secretária Geral


Marly Nogueira
Diretora de Finanças

**Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro
Branco – APUBH**